



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

---

**Portaria de nº 25, do dia 14 de janeiro de 2025.**

**“Dispõe sobre a revogação de atos administrativos que, removeram servidores públicos sem a devida observância do quanto legal, bem como com o fundamento no critério de conveniência e oportunidade, dando, ainda, por fim, outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município.**

**CONSIDERANDO** a existência de servidor removido, sendo os seus vencimentos pagos com recursos próprios, o qual prestou concurso e posteriormente fora lotado na Secretaria de Infraestrutura, todavia, está laborando na Secretaria de Educação, o qual, por sua vez, deveria ser submetido ao Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério desse Município (Lei 695/2018), dessa forma, a remoção se deu de forma irregular;

**CONSIDERANDO** a existência de servidor removido, sendo os seus vencimentos pagos com recursos próprios, o qual prestou concurso e posteriormente fora lotado na Secretaria de Infraestrutura, todavia, está laborando na Secretaria de Saúde, o qual, por sua vez, deveria estar vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, contrariando, toda a sistemática de remoção de uma Secretaria para outra, na medida em que, a Secretaria de Saúde, detém de orçamento próprio, dessa forma, a remoção se deu de forma irregular;

**CONSIDERANDO** a existência de servidora removida, sendo os vencimentos pagos com recursos da Educação e ser submetida as Leis Municipais 695/2018 e 696/2018, a qual prestou concurso e posteriormente fora lotada na Secretaria de Educação, estando laborando na Secretaria de Saúde (Hospital Municipal), a qual, por sua vez, deveria estar vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, contrariando, toda a sistemática de remoção de



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

---

uma Secretaria para outra, na medida em que a Secretaria de Saúde detém de orçamento próprio, dessa forma, a remoção se deu de forma irregular;

**CONSIDERANDO** que o servidor lotado na Secretaria de educação, para que o ato administrativo de remoção tenha sido perfeito e acabado, dever-se-á observar o quanto preconiza o artigo 57, parágrafos §§ 1º e 2º e o artigo 58 parágrafo único, ambos da Lei Municipal de nº 696/2018, uma vez que o pedido de remoção é todo o início do mês de outubro de cada ano letivo, entretanto, não tem qualquer pedido para tanto, bem como, por corolário legal, o Conselho Escolar não se reuniu para a devida deliberação;

Art. 57º A remoção processar-se-á

§1º Sempre que for solicitada pela direção de unidade de ensino a remoção por ex-ofício de servidor do Magistério Público Municipal, este, obrigatoriamente, deverá expor por escrito os motivos, devendo a Secretaria Municipal de Educação ouvir o servidor interessado, o Conselho Escolar para avaliação da procedência do pedido, em reunião específica;

§2º Caso se mantenha ou não o motivo que ocasionou o pedido de remoção, o servidor deverá ser comunicado por escrito, pelo diretor da unidade de ensino no prazo mínimo de quarenta e oito horas, após avaliação do pedido

Art. 58º

( \* \* \* )

Parágrafo único: O professor e o Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Educação deverão dar entrada no pedido de remoção no mês de outubro de cada ano.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

---

**CONSIDERANDO** o déficit de servidor efetivo/concursado nas respectivas searas de lotação, carecendo, portanto, de servidores para o devido preenchimento do quadro para a melhor prestação do serviço público, como forma de adequação do serviço, com a necessidade de mão-de-obra para o setor ao qual os servidores foram devidamente habilitados em concurso público;

**CONSIDERANDO** o quanto dispõe a súmula vinculante nº 43 editada pelo STF, a qual proíbe de forma expressa que, o servidor concursado só poderá ser removido para outra Secretaria, após a aprovação em novel concurso público “*verbis*”:

“É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”.

**CONSIDERANDO** que durante a transição de Governo a anterior Gestão não forneceu a devida documentação, bem como ante a comunicação interna da ausência de qualquer processo administrativo de forma individual de cada servidor que ancorasse a portaria de revogação;

**CONSIDERANDO** também a teoria dos Motivos Determinantes, ou seja, a validade do ato administrativo está devidamente vinculada a existência e a veracidade dos motivos apontados (o ato normativo vergastado carece de fundamentação), ou seja, a subsunção do fato a norma;

**CONSIDERANDO** as adequações que estão sendo necessárias para um bom início de gestão que já se iniciou no dia 01/01/2025, fundamentado também no cadastramento de todos os servidores públicos do Município, conforme Decreto de nº 047 de 2025, cadastramento esse que já está em vigor;



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

---

**CONSIDERANDO** que os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Revogar e, por consequência, tornar sem efeito, as Portarias:

I - Portaria de nº 103 do dia 18 de novembro de 2024, publicada no diário oficial do Município no dia 28 de novembro de 2024;

II - Portaria de nº 104 do dia 18 de novembro de 2024, publicada no diário oficial do Município no dia 28 de novembro de 2024;

III - Portaria de nº 126 do dia 18 de dezembro de 2024, publicada no diário oficial do Município no dia 30 de dezembro de 2024;

IV - Portaria de nº 131 do dia 31 de dezembro de 2024, publicada no diário oficial do Município no dia 30 de dezembro de 2024;

**Art. 2º.** Com a anulação das Portarias de remoção, fica o empregado público exonerado imediatamente de suas funções que outrora fora removida, ficando, ainda, determinado o afastamento das funções da última lotação, para que não gere mais qualquer despesa indevida ao Município, bem como o imediato retorno à lotação de origem.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 15 de janeiro de 2025.

**MATEUS MACHADO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**